

PORTARIA Nº 139/2015

De 31/08/2015

“Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos e responsabilidades.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o ofício nº 073/2015 advindo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, onde encaminha o Boletim de Ocorrência nº 949/2015, datado de 23 de julho de 2015, da Delegacia de polícia de Angatuba/SP, assinado pelo Delegado de Polícia, Dr. Humberto de Toledo C. Neder, no qual versa sobre possível infração administrativa, fato praticado pelo servidor José de Fátima Rodrigues.

Considerando que, o referido ofício narra possível ofensa praticada por servidor público à munícipe.

Considerando que, o fato do empregado praticar o ato de ofensa a alguém, trata-se de ato lesivo a um bem jurídico que o direito tutela, ou seja, a honra e a boa fama das pessoas.

Considerando que, neste caso, a ofendida é munícipe idosa e acompanhante de paciente enfermo.

Considerando que, a ofensa à honra ou boa fama podem ser classificadas de três maneiras: calúnia, difamação e injúria.

Considerando que, os fatos narrados no Boletim de Ocorrência, podem ensejar na hipótese da alínea “j”, do artigo 482, da CLT.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar eventual responsabilidade do servidor JOSÉ DE FÁTIMA RODRIGUES por, supostamente, ter praticado faltas graves perpetradas no exercício de suas funções.

Art. 2º - Atuará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada na Portaria nº 392/2014, de 01 de agosto de 2014.

Art. 3º - A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por mais igual período a pedido da Comissão.

Art. 4º - O processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros disposto na Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 31 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 31/08/2015.